

Fêmea

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria
Projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida

ANO II Nº 10

BRASÍLIA-DF

NOVEMBRO/93



ENCONTRO NACIONAL A MULHER E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS.

CECF/SP-CFEMEA-CLADEM-FÓRUM de Conselhos

Pesquisa do CFEMEA revela que maioria dos parlamentares apóia propostas feministas.

Pág. 4 e 5

O livro "As Mulheres no Congresso Revisor" é lançado pelo CFEMEA e já está à disposição dos interessados.

Pág. 2

Sucesso absoluto no "Encontro Nacional a Mulher e a Garantia de Seus Direitos Constitucionais", em Brasília.

Pág. 2

Projeto sobre União Estável pode ser votado. Mobilizar, é preciso.

Pág. 8

Está garantido o salário-maternidade para as rurais. A luta, agora, é sobre o custeio deste benefício.

Pág. 6

A questão da aposentadoria da mulher é tratada nesta edição em artigo assinado pela juíza federal, Salete Maccalóz.

Pág. 3

"As Mulheres no Congresso Revisor"

"As Mulheres no Congresso Revisor" é a última publicação lançada pelo CFEMEA, durante o "Encontro Nacional A Mulher e a Garantia de Seus Direitos Constitucionais", que aconteceu no dia 07 de dezembro passado, na Câmara dos Deputados.

O livro, que pretende ser uma contribuição do CFEMEA ao debate do movimento de mulheres, procura resgatar o processo de mobilização das mulheres na Assembléia Nacional Constituinte, reafirma a posição do movimento, hoje, favorável à regulamentação da Constituição e apresenta as propostas que devem ser, não revisadas mas, sim, regulamentadas. No breve histórico sobre o movimento de mulheres na Constituinte, a publicação também reproduz, na íntegra, "A Carta das Mulheres aos Constituintes".

"As Mulheres no Congresso Revisor" transcreve todas as garantias à mulher previstas, hoje, no texto da Constituição Federal, assim como cita as dezenas de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que pretendem regulamentar estes dispositivos constitucionais.

Vale ressaltar que o livro não somente faz uma síntese destes projetos como, também, dá todas as informações, desde a sua autoria, em que comissão se encontram, quais projetos foram a eles anexados, e qual a situação de tramitação dos mesmos, até o momento em que foi editado.

Na publicação, o CFEMEA resalta a

importância do movimento organizado de mulheres estar atento e alerta em sua mobilização, no sentido de garantir o que já foi conquistado durante a Assembléia Nacional Constituinte e, ao mesmo tempo, expressa a certeza de poder contar com a sensibilidade do Congresso Revisor para que as mudanças, caso ocorram, venham para somar, avançar e, nunca, para retroceder e privilegiar estes ou aqueles em detrimento de 51% da massa eleitora do País, 52% da população brasileira.

"A revisão constitucional não pode e não vai retroceder para mudar esse papel, porque a cidadã brasileira não vai permitir. Estará, como sempre esteve, presente em todos os momentos para não deixar dúvidas de que o mundo mudou, a mulher tem participação expressiva nessa mudança e a lei é apenas o reconhecimento disto", frisa o CFEMEA, no livro.

"Os princípios de igualdade entre homens e mulheres garantidos no texto da Constituição de 1988 - ressalta a publicação - foram o coroamento do trabalho desenvolvido na conscientização da sociedade nesta verdade insofismável. A remoção das barreiras institucionais que impediam de pleitear o reconhecimento, na legislação, do princípio da igualdade, foi o começo de um caminho sem volta e que, assim, deve ser reconhecido pelos Senhores Parlamentares. Esta luta, hoje, não é só das mulheres mas, de todo o povo brasileiro."

EDITORIAL

Nós, mulheres brasileiras, acabamos de dar um passo importante para intervir no processo político. Realizamos o Encontro Nacional A Mulher e a Garantia dos seus Direitos Constitucionais, que sob a palavra de ordem NENHUM DIREITO A MENOS decidimos pela inoportunidade da Revisão Constitucional agora e que devemos priorizar a regulamentação dos direitos já constantes da Constituição de 1988. Numa atitude absolutamente coerente com esta posição, não encaminharemos qualquer proposta de emenda constitucional ao Congresso Revisor, inclusive pela absoluta falta de condições de que tal processo se efetive, haja vista as denúncias que recaem sobre o Legislativo no escândalo da corrupção do orçamento. Decidimos nos manter organizadas e mobilizadas nacionalmente para intervir na Revisão Constitucional, caso ela efetivamente ocorra.

A ofensiva política do movimento de mulheres é de fundamental importância. A pesquisa de opinião realizada pelo CFEMEA revelou que, de um modo geral, a maioria dos parlamentares, nos diversos partidos políticos, são favoráveis às nossas reivindicações e a falta de regulamentação de nossos direitos constitucionais deve-se mais a não priorização da temática da mulher pelo Congresso, do que a posições firmadas em contrário. Neste sentido, nossa intervenção deve trazer ao centro do debate político as questões que nos interessam mais diretamente.

Vamos nos manter alertas para garantir a integral manutenção dos dispositivos constitucionais relativos à mulher e lutar, caso a revisão ocorra, por alguns direitos a mais.

Encontro discute Revisão Constitucional

A deflagração de uma grande mobilização nacional do movimento de mulheres "por nenhum direito a menos na Constituição Federal" foi a decisão maior tomada ao final do "Encontro Nacional A Mulher e a Garantia de Seus Direitos Constitucionais", realizado no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, no último dia 07 de dezembro. Houve uma participação maciça de representantes do movimento de mulheres do País, quando mais de 70 organizações estiveram presentes ao evento.

Durante o encontro, as discussões giraram em torno de itens que, para o movimento de mulheres brasileiro, não devem ser revistos mas, sim, regulamentados, permanecendo, portanto, tais como estão na Constituição Federal. São dispositivos voltados para várias

questões como a discriminação, os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social e ao amparo à maternidade. Ainda, que asseguram a licença-gestante de 120 dias, a licença-paternidade, os direitos dos trabalhadores domésticos, o reconhecimento da união estável, entre outros.

As mesas de debates tiveram como tema "A Revisão Constitucional e as Questões de Gênero", "Organização Política, Partidária e Eleitoral" e "Ordem Econômica e Social". Na primeira mesa, falando sobre Educação e Cultura, o encontro contou com a presença de Fúlvia Rosemberg, da Fundação Carlos Chagas; sobre Trabalho, Seguridade e Previdência Social, a juíza federal Salete Macalóz; sobre Saúde e Direitos Reprodutivos, Maria Betânia de Melo Ávila, da Rede Nacional Feminista

de Saúde e Direitos Reprodutivos e, sobre Família, Sílvia Pimentel, do Comitê Latino-americano para a Defesa dos Direitos das Mulheres-Cladem.

Na segunda mesa, os expositores foram a senadora Eva Blay (PSDB-SP) e o deputado federal José Genofino (PT-SP) e, no terceiro debate, falando sobre Ordem Econômica, papel do Estado e Demandas Sociais, Heitor Chagas de Oliveira, do IPEA, e Beatriz Azeredo, do Centro de Estudos e Políticas Públicas/RJ, sobre Reforma Fiscal e Tributária.

O encontro, considerado um sucesso pelas organizações presentes, foi promovido pelo CFEMEA, pelo Cladem, pelo Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e o Fórum Nacional de Presidentas dos Conselhos Estaduais da Condição e Direitos da Mulher.

" A Aposentadoria da Mulher "

● Salete Macalóz

A questão da aposentadoria da mulher será mais um ponto polêmico a ser discutido nos trabalhos da Revisão Constitucional. Pesquisa realizada recentemente pelo DIAP, junto a parlamentares, revela uma tendência majoritária - 45,05% - favorável à manutenção do texto constitucional, que prevê aposentadoria, por idade, aos 65 anos para os homens e aos 60 para as mulheres e, por tempo de serviço, de 35 anos para homens e 30 anos para as mulheres. No entanto, ainda de acordo com a pesquisa, "38,37% apóiam um novo sistema que combine idade e tempo de serviço, com o aumento gradual da idade mínima, para preservar o direito dos trabalhadores em vias de se aposentar".

A movimentação das organizações de mulheres continua atuante e bastante atenta, no sentido de evitar que a mulher seja prejudicada com qualquer alteração, no atual texto da Constituição Federal, decorrente da Revisão Constitucional. Nesta edição do FEMEA, a juíza federal Salete Maria Macalóz, do Rio de Janeiro, dá o seu ponto de vista sobre o assunto, em artigo publicado a seguir:

"Se Deus não tivesse criado a mulher e o escravo, teria criado o tear que tece sozinho".

Platão

Condenada a trabalhar, e muito mais do que qualquer outro, a mulher, poucas vezes, teve o seu papel reconhecido. Entre as grandes marcas do século XX estão o voto feminino, a mesma legislação trabalhista para homens e mulheres, exceto o que diz respeito à maternidade (licença gestante, estabilidade da gestante, etc.) e uma aposentadoria que reconhece a dupla jornada.

Infelizmente são inúmeros os aspectos que diferenciam o tratamento homem/mulher, dos quais sobra a certeza da discriminação que faz da mulher um cidadão de segunda categoria.

Conforme as oscilações históricas, em alguns momentos podemos avançar, eliminando algumas dessas velhas barreiras em outros, como agora, diante da "Revisão Constitucional", somos obrigadas a defender, na estratégia da resistência, direitos tidos e pensados como definitivos: a aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço.

A primeira legislação regulamentadora de aposentadoria no Brasil foi a mesma que inaugurou a previdência social, lei Eloy Chaves, como ficou mais conhecida, em verdade o decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Ali, a aposentadoria ordinária seria completa ao empregado ou operário que tivesse prestado, pelo menos, 30 anos de serviço e tivesse 50 anos de idade. Com referências às aposentadorias proporcionais, o texto segue sem especificar a condição da mulher. Nada mais justo pois, nessa época, eram tão poucas as mulheres que

integravam o mercado formal de trabalho, não justificando, assim, qualquer tratamento especial da lei.

A própria Constituição Federal, que até 1946 só cuidou da aposentadoria do funcionário público, também não distinguia nada específico para a mulher. Na Constituição daquele ano, já criados praticamente todos os grandes institutos nacionais (IAPM, IAPI, IAPC, IAPETC, etc), ficou registrado no artigo 157 que os trabalhadores teriam direito à "previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte".

Foi com a Constituição de 1967 que o artigo 165, do título "Da Ordem Econômica e Social", em seu inciso XIX, determinou a "aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário de contribuição integral". É uma discriminação? É um privilégio? Não.

Em primeiro lugar, porque desde que foi criada, com a Lei Orgânica da Previdência Social-LOPS, aposentadoria por idade ou por velhice, já fazia diferenciação de cinco anos entre homem e mulher. E qual é a origem dessa diferença de tratamento que aos mais desavisados parece uma quebra do princípio da isonomia?

Em segundo lugar, essa diferença existe porque a mulher é a única responsável pela dupla jornada. O fundamento desse tratamento diferenciado, e não discriminatório, está em que a mulher quando trabalha fora do lar, no mercado formal, continua responsável e executora da jornada doméstica, de todos os trabalhos do lar: fazer as compras, fazer a comida, limpeza, filhos, animais domésticos, relacionamento com a vizinhança, colégio, etc. A par de todos os aspectos físicos e psicológicos da maternidade, é principalmente a dupla jornada a responsável pela aposentadoria precoce da mulher, porque é também responsável pelo seu envelhecimento precoce.

Em terceiro lugar, ao prever uma aposentadoria mais temprana para a mulher, o legislador aplainou, em parte, as durezas de sua vida laborativa e corrigiu, também em parte, o maior desnível cultural e econômico posto exatamente no fato do homem brasileiro não dividir a jornada doméstica (as exceções são tão pequenas que não podem ser consideradas nesta análise). Essa aposentadoria, aos trinta anos, minimiza essa injustiça. Reconhece que o trabalho da mulher é relevante economicamente e socialmente quando traz para o âmbito da Previdência Social aspectos da realidade familiar. No dia em que, politicamente, as aposentadorias ficarem iguais sem que o trabalho doméstico esteja sendo realizado igualmente. Isto sim, será uma fragorosa discriminação e uma profunda injustiça. Sem comentários quanto ao retrocesso.

Em quarto lugar, porque desde 1923, quando da edição da lei Eloy Chaves, a

aposentadoria por tempo de serviço foi posta em, 30 anos, sem distinguir homens e mulheres. Esse tempo de serviço, aliado a uma idade mínima (requisito tirado pela Constituição de 1967, a mesma que contemplou a mulher com a remuneração integral na aposentadoria com 30 anos de trabalho), dava ao segurado o direito a um benefício equivalente a 80% de seu salário de contribuição, fato mantido pela lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, encarregada de regulamentar a Constituição de 1967, depois de sua Emenda Constitucional nº 1/69, da seguinte maneira:

"A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

1. até a importância correspondente a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino".

Assim, qual foi a diferença de tratamento significativa? Remuneração integral para a mulher, apenas isso. Em termos técnicos, até hoje, a aposentadoria por tempo de serviço é tratada assim: homem e mulher podem se aposentar com 30 anos de trabalho, aquele com benefício proporcional e essa com o benefício integral, condição que o homem também pode obter se trabalhar mais cinco anos.

As modificações possíveis nesta matéria são apenas duas: 1) integralizar o benefício para o segurado homem na aposentadoria com 30 anos ou, 2) proporcionalizar o benefício para o segurado mulher na aposentadoria com 30 anos. Não existe essa proposta de passar a aposentadoria da mulher para trinta e cinco anos, até porque, a do homem, nunca foi assim, ele sempre pode se aposentar aos 30 anos de serviço. O que, na verdade, se pretende, é voltar a "aliança" de tempo de serviço com uma idade mínima, critérios a serem estabelecidos indistintamente para homens e mulheres. E como forma de garantir essa ofensa de direito líquido e certo, começam ameaçando as mulheres.

A proposta, como se pode ver, até no plano jurídico carece de melhor fundamentação. Essa de "igualar" homens e mulheres na mais longa jornada de trabalho do mundo, deixando de lembrar que as mulheres são quem mais trabalham, tanto no campo como nas cidades, esquecendo também que hoje elas significam a maior parte do eleitorado brasileiro, cada dia mais consciente, participativo, capaz de cobrar de cada parlamentar o seu compromisso, antes com ele (eleitor) e o povo brasileiro, depois com a sua ideologia.

Se Platão existisse hoje e com a mesma inteligência, diria que "Deus fez o homem e a mulher dotados da mesma inteligência e capacidade para saberem dividir entre si o trabalho e os seus resultados, em sempre perseguida complementariedade".

● Juíza Federal da 7ª Vara

Pesquisa Demonstra que Parlamentares

O que pensam os parlamentares sobre os direitos da mulher assegurados pela Constituição? Acham que devem ser mantidos no texto constitucional ou pensam em retirá-los de lá para a legislação ordinária? O que pensam sobre a Revisão Constitucional? Esta foi uma parte das perguntas feitas pelo CFEMEA aos parlamentares em pesquisa de opinião. Nesta matéria você terá, resumidamente, as respostas a estas questões. A análise completa será publicada no livro DIREITOS DA MULHER - O QUE PENSAM OS PARLAMENTARES, que estaremos lançando no início de 1994.

Dos 583 parlamentares - total de deputados e senadores - aos quais enviou-se o questionário, 243 responderam à pesquisa. Para a análise qualitativa adotamos os cortes por auto-definição política, auto-definição econômica, por filiação partidária e por região. Do ponto de vista estatístico, a amostra obtida é representativa do Congresso Nacional, permitindo inferências quanto ao resultado global com um nível de confiança de 95%, sujeito a um erro amostral não superior a 2,5%.

OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS: O CONGRESSO PRETENDE MANTÊ-LOS NA CONSTITUIÇÃO

*estabilidade da gestante,
licença-gestante,
licença-paternidade, e
proteção ao mercado de trabalho da
mulher mediante incentivos
específicos.*

Verificamos, a partir das respostas obtidas, uma tendência geral de resistência à inclusão de novos direitos na Carta Magna, mas favorável à manutenção dos já existentes. A única exceção a esta regra fica por conta do inciso XXX do artigo 7º da Constituição, que assegura a proteção ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos: 41% dos parlamentares posicionaram-se pela manutenção do direito na Constituição, contra 43% que consideraram que a matéria deve ser remetida à lei ordinária, e aproximadamente 6% que são contra o direito. Apenas cerca de 3% dos parlamentares manifestaram-se sem opinião formada sobre o assunto, e em torno de 6% não responderam à pergunta.

A maior resistência localizou-se entre os parlamentares que auto-definiram-se de centro-direita, com 11,1% contrários ao direito, seguidos pelo centro e centro-esquerda, ambos com 7,8%. Mas até na Esquerda registramos uma manifestação contrária. Somente na direita e na Esquerda os índices favoráveis à manutenção deste dispositivo na Constituição abarcaram mais da metade dos parlamentares destas bancadas, e reside no centro o maior percentual favorável a sua remessa para a lei ordinária: 52,8%. Cresce substancialmente, nesta questão, o percentual de parlamentares sem opinião formada, chegando a 12,3% na bancada de Centro. Apenas a Direita não registrou qualquer indefinição neste tem.

Proteção ao Mercado de Trabalho da Mulher Através de Incentivos

	Parl.	%
Mantido na Constituição	100	41.1
Matéria de Leg. Ordinária	104	42.8
Contrário ao Dispositivo	15	6.2
Não Tem Opinião Formada	9	3.7
Não Responderam	15	6.2
Total	243	100

Por auto-definição econômica, observamos uma maior coesão dos comunistas, com 80% dos seus parlamentares favoráveis à manutenção do direito na Carta Magna, contra 20% que acreditam que a proteção ao mercado de trabalho da mulher deve ser tratada por lei ordinária. Os socialistas também são, em sua maioria, favoráveis à manutenção deste direito na Constituição, e todas as demais bancadas (Liberais, Neo-liberais e Sociais-democratas) optaram, majoritariamente, por remeter a matéria à legislação infra-constitucional. Os neo-liberais foram os que apresentam maior percentual de indefinição, 18,2%, enquanto que todos os Comunistas e Socialistas têm opinião formada sobre esta questão.

Há que se considerar, ainda, no caso dos incentivos, que uma das principais alegações dos que defenderam a instalação do processo revisional foi, exatamente, a necessidade de uma reforma fiscal e tributária.

Entretanto, dado que o incentivo ao



mercado do trabalho da mulher pode se realizar sem ônus para o Estado - através de quotas ou incentivos administrativos, por exemplo - pesa, nesta questão, ainda, a resistência do Congresso Nacional em reconhecer a discriminação à mulher no âmbito do trabalho e, acima de tudo, para buscar mecanismos que efetivamente a eliminem. Convém lembrar que dos direitos constitucionais da mulher, este é um dos que não tem, até o momento, qualquer lei que o regulamente, tomando-o, deste modo, mais vulnerável à Revisão.

Apesar do discurso propalado de que a Revisão Constitucional se restringiria à Reforma Tributária e do Estado, constatamos que os direitos sociais, estão na mira do Congresso Revisor. Dos direitos sociais, a área mais visada é a da saúde, que conta com a predisposição de 39,5% dos parlamentares de revisá-los. Seguem-se na preferência dos parlamentares as áreas da previdência social (37,5%), educação (35%) e trabalho (30,8%).

Concordam com Propostas das Mulheres

OS NOVOS DIREITOS: O CONGRESSO RESISTE À INCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO

Extensão da licença-maternidade à todas as contribuintes da previdência social, extensão da licença maternidade à mãe adotiva, punição à discriminação sexista no mercado de trabalho, e novos direitos para a empregada doméstica.

Percebe-se uma resistência generalizada à inclusão de novos direitos para a mulher na Revisão. Quanto aos direitos novos observamos uma maior indefinição das tendências políticas e econômicas que pulverizam seus posicionamentos em cada alternativa, e um aumento percentual daqueles que não têm opinião formada. Somente a direita, em todas estas questões, registrou percentual zero de parlamentares sem opinião formada. O centro e o centro-esquerda, pelo contrário, registraram indecisos em todos os itens. Percebe-se, também, uma resistência generalizada à inclusão destes novos direitos na Constituição. Nos segmentos de direita e esquerda verificamos os maiores percentuais favoráveis à inclusão dos novos direitos na Constituição Federal, mas somente na direita estes percentuais superam sempre a marca dos 50%, chegando a 83,3% no caso da licença-maternidade para a mãe adotiva. A esquerda, em três dos cinco direitos, preferiu tratar destas questões na legislação ordinária, deixando para a Constituição apenas a extensão da licença-gestante à todas as contribuintes da Previdência Social. Cabe ressaltar que a direita representa apenas 3,4% da amostra, enquanto a esquerda têm 24,4%.

Licença-maternidade Adoção

	Parl.	%
Incluído na Constituição	60	24.7
Matéria de Leg. Ordinária	108	44.4
Não Tem Opinião Formada	25	10.3
Não Responderam	50	20.6
Total	243	100

Vejamos, por exemplo, os resultados da questão sobre incluir na

Constituição novos direitos para as empregadas domésticas: o maior percentual favorável à inclusão ocorreu entre os comunistas, que atinge 40%, contra 60% que optaram por remeter a matéria à lei ordinária. O menor percentual ficou com os sociais-democratas, seguidos de perto pelos neo-liberais, com cerca de 20 por cento.

Novos Direitos aos Domésticos

	Parl.	%
Incluído na Constituição	63	25.9
Matéria de Leg. Ordinária	143	58,8
Não Tem Opinião Formada	7	2.9
Não Responderam	30	12.3
Total	243	100

Entre aqueles que se definiram politicamente como de direita constatamos o maior percentual favorável à inclusão dos novos direitos das empregadas domésticas na Constituição Federal, com índices superiores a 60% neste sentido e ninguém sem opinião formada. Mas convém ressaltar que em números absolutos a bancada de centro corresponde a apenas 8 dos 243 parlamentares que responderam a pesquisa. Todos os demais segmentos, liderados pela bancada de centro, com 74,6% de seus parlamentares, optaram majoritariamente por remeter a matéria para a lei ordinária.

No mês de janeiro, o CFEMEA estará publicando DIREITOS DA MULHER - O QUE PENSAM OS PARLAMENTARES com a análise dos resultados da pesquisa de opinião que desenvolveu no Congresso Nacional nas áreas de saúde, trabalho, violência e direitos civis da mulher, tanto na legislação comum (leis ordinárias, CLT, Códigos Civil e Penal), quanto na Revisão Constitucional.

Além da análise qualitativa, o livro informará como o parlamentar do seu Estado, ou do seu partido posicionou-se frente às reivindicações do movimento de mulheres, trazendo ainda o perfil político e base eleitoral de cada um deles.

Este é um trabalho pioneiro, que identifica tendências políticas nas questões de gênero. É uma fotografia do Congresso Nacional feita com a lente feminista.

Os interessados em obter esta publicação, podem reservar o seu exemplar antecipadamente no CFEMEA.



Licença-maternidade 120 Dias

	Parl.	%
Mantém o Prazo	186	76.5
Amplia o Prazo	9	3.7
Reduz o Prazo	38	15.7
Elimina o Direito	-	-
Não Tem Opinião Formada	2	0.8
Não Responderam	8	3.3
Total	243	100

Apesar dessa disposição do Congresso Revisor em áreas onde estão inseridos grande parte dos direitos específicos da mulher na Constituição, no que se refere à estabilidade da gestante e à licença-maternidade observamos uma tendência favorável à manutenção destes direitos, indicada pelo percentual de 62,6%, contra 25,5% que querem remeter a estabilidade à lei ordinária. Na licença-gestante, repete-se praticamente o mesmo comportamento, com 65,4% dos parlamentares optando pela manutenção na Constituição, contra 28,4% que pretendem remeter este direito à lei ordinária.

Salário-maternidade para as rurais, agora, é Lei

O Governo baixou, no último dia 07 de dezembro, Medida Provisória garantindo o salário-maternidade à segurada especial - produtora, parceira, meeira e arrendatária rural, garimpeira, pescadora artesanal e assemelhada, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar - e à empregada doméstica. A medida, que certamente veio ao encontro da luta do movimento organizado de mulheres, merece, no entanto, uma atenção maior neste momento. É que agora, há duas iniciativas, sobre este assunto, em tramitação no Congresso Nacional: a MP do Governo e o substitutivo da senadora Eva Blay que, inclusive, estava para entrar a qualquer momento na pauta de votação do Senado Federal, e que diferem em um aspecto fundamental: na questão do custeio deste salário-maternidade.

De acordo com a Medida Provisória, o custeio recai somente sobre o segurado especial e será proveniente de 0,2% da receita bruta da comercialização da sua produção. O substitutivo da senadora - que é fruto de muitas discussões pelo movimento de mulheres e a bancada feminina do Congresso Nacional -, porém, propõe a divisão deste custeio, entre o segurado especial e a pessoa física - os fazendeiros - em 0,1%, meio a meio para cada um.

No que diz respeito aos termos da lei 8.213/91, que trata do salário-maternidade em si, a Medida Provisória saiu tal qual propõe o substitutivo, com o seguinte texto: "Art. 71 - O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do artigo 39 desta Lei, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições



previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade", e, "Parágrafo único - A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até noventa dias após o parto".

Pleito antigo - Esse salário-maternidade é, na verdade, uma questão que vem sendo discutida no âmbito do movimento de mulheres já há muitos anos e, do Congresso Nacional, a partir de 1989, quando foi apresentado o primeiro projeto de lei, o 1864/89, de autoria da deputada Rita Camata (PMDB-ES). O próprio projeto, inclusive, foi resultado de muitos debates por parte de várias organizações de mulheres com a deputada Rita Camata e a deputada Luci Choinacki (PT-SC) e os relatores Paulo Rocha (PT-PA) e Geraldo Alckmin Filho (PSDB-SP), das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF), respectivamente.

As trabalhadoras rurais também tiveram

papel preponderante quando o projeto tramitava na Câmara dos Deputados e, principalmente, quando o mesmo foi submetido ao plenário daquela Casa. Naquele período, elas, verdadeiramente, demonstraram aos parlamentares toda a sua força de mobilização, quando conseguiram reunir, no dia da votação do projeto, mais de 400 delas, que vieram de todos os cantos do País, apesar de todas as dificuldades, somente para acompanhar a votação.

É importante lembrar que a Medida Provisória tem validade de 30 dias e que, durante este período, pode receber emendas para sua aprovação ou rejeição, pelo Congresso Nacional. Daí a importância de uma nova articulação do movimento de mulheres para que possamos ver a lei valer conforme acreditamos ser a forma mais adequada, para que, de fato, venha a beneficiar o segurado especial.

Mulheres repudiam punição à Ivone Gebara

É bastante complicada a situação da freira católica Ivone Gebara, da região de Camaragibe, na periferia de Recife/PE que, em outubro último, manifestou publicamente sua posição favorável à legalização do aborto, através de uma entrevista à revista "Veja". Apesar de todo o movimento de solidariedade à freira, deflagrado pelos mais diversos segmentos, em especial, por parte das organizações de mulheres, um pedido de punição à Ivone Gebara foi, de fato, enviado ao Vaticano, pela Arquidiocese de Recife e Olinda.

Na verdade, não se sabe, até o momento, que tipo de punição a freira pode sofrer. Afastamento de suas atividades, expulsão e, até mesmo, excomunhão, que é a condenação máxima do Vaticano, são

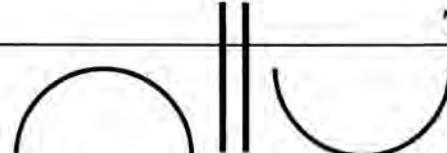
algumas das penas que podem ser dadas a Ivone Gebara que, ainda assim, continua firme na sua posição, sem qualquer possibilidade de voltar atrás no que disse à "Veja", conforme foi solicitado a ela, pela Arquidiocese, logo que a entrevista foi publicada. Para Ivone Gebara, o seu posicionamento sobre a questão do aborto não é incompatível com a sua fé cristã e não há, portanto, motivos para desculpas ou retratações.

Diante destas últimas notícias, várias outras ações de solidariedade foram desencadeadas pelo movimento de mulheres, em todo o País, através de cartas e manifestos tanto à Arquidiocese de Recife e Olinda quanto à CNBB. No plano externo, o movimento internacional de mulheres

também tem articulado ações de defesa e apoio à Ivone Gebara, com manifestações enviadas diretamente ao Vaticano.

A mobilização em defesa de Ivone Gebara faz-se mais do que necessária, principalmente, neste momento. Qualquer tipo de pressão ou perseguição deve ser literalmente repudiada. A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos de Recife, entidade que está centralizando a campanha a favor da Irmã, continua na expectativa de receber as manifestações de apoio. O CFEMEA, também engajado neste movimento, mantém-se aguardando outras manifestações, de suma importância para que Ivone Gebara não seja punida.

AGENDA



CÂMARA dos DEPUTADOS

SAÚDE

O PL 3692/93 de autoria da Dep. Socorro Gomes (PC do B-PA) dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de DNA na rede hospitalar pública, para a investigação da paternidade. Foi aprovado, em 01/12/93, na Comissão de Seguridade Social e Família, o parecer favorável, com emendas da relatora, Dep. Jandira Feghali (PC do B-RJ).

PENSÃO

O PL 3105/92 = PLS 37/92 de autoria do Sen. Nelson Carneiro (PMDB-RJ) que regula o direito dos companheiros a alimento e à sucessão, foi aprovada, em 10/11/93, na Comissão de Seguridade Social e Família, na forma de Substitutivo apresentado no voto em separado favorável do Dep. Liberato Caboclo (PDT-SP). Agora o projeto vai para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

AMAMENTAÇÃO E PRÉ-ESCOLA

O PL 1523/91 de autoria do Dep. José Carlos Coutinho (PDT-RJ) obriga as empresas a manterem local apropriado para as empregadas guardarem, sob vigilância, seus filhos, em período de amamentação e de pré escola. Foi aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo relator, Dep. João Paulo (PT-MG), com a assessoria do CFEMEA, que amplia este direito para os homens, ou seja, todas as empresas, excetuadas as micro e as que empregam menos de trinta trabalhadores. O projeto agora deverá ser apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

UNIÃO ESTÁVEL

O PL 1888/91 de autoria da Dep. Beth Azize (PDT-AM) objetiva a regulamentação da união estável, prevista no art. 226, § 3º e 4º da Constituição Federal. Está em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. O PL tem o substitutivo do Dep. Edésio Passos (PT-SP), elaborado conjuntamente com advogados consultores do CFEMEA, e o voto em separado na forma de substitutivo do Dep. Nilson Gibson (PMDB-PE). Foi retirado da pauta no dia 08/12/93, para, em conjunto, os consultores do CFEMEA e os parlamentares, tentarem uma composição dos substitutivos.

ESTERILIDADE

O PL 229/91, de autoria da Dep. Benedita da Silva (PT-RJ) e com substitutivo do Dep. Chico Vigilante (PT-DF), proíbe a exigência de atestado que comprove a esterilidade ou gravidez de candidatas a empregos. Está na pauta para votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com parecer do relator, Dep.

Oswaldo Reis (PDS-PA).

HERANÇA

O PL 2632/92, de autoria do Dep. Augusto Carvalho (PPS-DF), tem por objetivo que a companheira/companheiro tenha direito à herança do consorte já falecido, passando a figurar no rol da ordem de vocação hereditária. O PL está na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com parecer contrário do Dep. Francisco Rollemberg e tem pedido de vista do Dep. Hélio Bicudo (PT-SP).

REVISTA ÍNTIMA

O PL 3752/93, de autoria do Dep. José Fortunati (PT-RS), visa disciplinar a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores, feitas pelo empregador. O PL foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Atualmente está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e aguarda o parecer do relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO).

ESTABILIDADE

O PL 1529/91 de autoria do Dep. Francisco Silva (PP-RJ) dispõe sobre a garantia de estabilidade no emprego ao marido da gestante. Este PL foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 20/10/93 e, atualmente, tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, aguardando o parecer do relator, Dep. Roberto Jefferson (PTB-RJ).

CRECHES

O PL 2881/92 de autoria do Dep. Jabes Ribeiro (PSDB-BA) inclui parágrafo único no artigo 400 da CLT, criando incentivos fiscais às empresas que mantiveram locais apropriados à oferta gratuita de creches e pré-escolas para o atendimento de seus empregados. Foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o parecer favorável do relator, Dep. Oswaldo Reis (PP-TO), em 01/12/93. Será remetido a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

SENADO FEDERAL

TRABALHO

O PLS 45/91 de autoria do Sen. Mário Covas (PSDB-SP) dispõe sobre a proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos do artigo 7º, XX, da Constituição Federal. Tramitando em conjunto com o PLS 52/91 de autoria do Sen. Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP). O relator é o Sen. Wilson Martins (PMDB-MS). Está na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos no Senado Federal com parecer favorável ao PLS 45/91, nos termos do substitutivo e pela prejudicialidade do

PLS 52/91.

CRECHE

O PLS 109/92 do sen. Márcio Lacerda (PMDB-MT) quer a regulamentação do artigo da Constituição Federal criando o Programa Nacional de Educação das Crianças de zero a seis anos de idade, em creches e pré-escolas. Sua relatora é a Sen. Eva Blay (PSDB-SP) e aguarda a inclusão na pauta da Comissão de Educação do Senado Federal.

TRABALHO DOMÉSTICO

O PLC 41/91 - PL 1626/89 de autoria da Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico. Este PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 27/06/91. Está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais desde 27/06/91. O relator é o Sen. Jonas Pinheiro (PTB-AP) que já apresentou o parecer favorável e aguarda inclusão na ordem do dia para votação.

PLANEJAMENTO FAMILIAR

O PLS 28/93 de autoria da Sen. Eva Blay (PSDB-SP), visa assegurar a todas as pessoas o acesso ao planejamento familiar e está aguardando no plenário do Senado Federal a votação do requerimento de vigência para que a discussão sobre o PLS seja feita no próprio plenário. Seu relator é o Sen. Lucídio Portela (PPR-PI) que entregou o parecer favorável.

LICENÇA GESTANTE

O PLC 173/93, é originário da Câmara dos Deputados (PL 1864/84). O projeto garante a licença gestante às empregadas urbanas, rurais e domésticas, além das trabalhadoras avulsas e das agricultoras em regime de economia familiar. A Sen. Eva Blay (PSDB-SP) é a relatora e o projeto está tramitando no plenário do Senado Federal, em regime de urgência.

CÓDIGO CIVIL E PENAL

O PLC 222/93 = PL 4782/90 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a capacidade jurídica da mulher, mediante alterações de introdução ao Código Civil e Código Penal está tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos e seu relator é o Sen. Luis Alberto Oliveira (PTB-PR).

LICENÇA ABORTO

O PLC 226/93, originário da Câmara dos Deputados (PL 1104/91) está na Comissão de Assuntos Sociais e aguarda indicação para a relatoria. O PL altera o inciso II do artigo 131 da CLT, permitindo que o período em que a mulher estiver licenciada do trabalho, por motivo de aborto, inclusive o provocado, não seja considerado como falta ao serviço.

"União Estável" será votada. É preciso mobilizar.

O projeto de lei 1888/91, que trata da União Estável, de autoria da deputada Beth Azize (PDT-AM) deve entrar, a qualquer momento, na pauta de votação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), da Câmara dos Deputados. O substitutivo do relator daquela Comissão, Edésio Passos (PT-PR) e fruto de inúmeras discussões com membros da CCJR, Bancada Feminina do Congresso Nacional e consultores do CFEMEA, propõe a regulamentação da união estável, prevista no artigo 226, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, de maneira a proteger os envolvidos nesta forma de relacionamento, inclusive os filhos.

A proposta considera a união estável a convivência não adulterina, nem incestuosa, duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, sem vínculo matrimonial, convivendo como casados, sob o mesmo teto ou não, constituindo família de fato. Estabelece, ainda, regras na relação dos conviventes, respeito e consideração mútua, que engloba, inclusive, a fidelidade, entre outros aspectos, e marcando a obrigação de assistência moral e material dos conviventes reciprocamente e à prole.

O substitutivo, entretanto, é claro em diferenciar a união estável do casamento, mas facilita a sua conversão. A proposta causa alguma polêmica, pelo fato de não estabelecer prazo para que a convivência

seja considerada estável, e isto porque não é o prazo que determina a estabilidade de um relacionamento, mas o ânimo e o fato em si. Entre os parlamentares existe uma tendência em se fixar este prazo de convivência em cinco anos, repetindo o estabelecido na atual legislação previdenciária que, há muitos anos - de maneira bem avançada para os padrões da época - reconheceu a convivência para fins de concessão de benefícios.

Na avaliação do CFEMEA, é compreensível, portanto, que em sendo uma questão administrativa, a fixação de prazos e regras rígidas era necessária. No entanto, em se tratando de assunto que passará pelo crivo do judiciário, precisando ser exaustivamente comprovado dentro de regras do processo civil, nada mais justo que se deixe ao prudente arbítrio do juiz (em duas instâncias de apreciação) a avaliação da estabilidade da convivência.

A proposta sobre a união estável permite, ainda, que os conviventes contratem sobre o patrimônio, sem obrigá-los a tanto, o que contempla todas as classes sociais, e reconhece, entre outros, o condomínio dos bens havidos na constância da relação - se regra diversa não for pactuada - o que soluciona a divisão do patrimônio quando do rompimento da união. Protege, ainda, os conviventes e os filhos no caso de separação.

Por fim, o substitutivo contempla a necessidade presente de deslocar a competência para apreciar os litígios oriundos das uniões estáveis, para as Varas Especializadas de Família, corroborando o reconhecimento desta forma de união como entidade familiar, pela própria Constituição Federal.

É de suma importância, portanto, que o movimento organizado de mulheres se manifeste junto aos membros da CCJR, no sentido de articular a entrada do substitutivo na pauta daquela comissão, o mais breve possível, ainda antes do recesso parlamentar.

As Organizações Não-Governamentais poderão registrar-se junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que substituirá o atual Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, caso o projeto de Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que está tramitando na Câmara dos Deputados, seja aprovado.

O projeto amplia o conceito de assistência social e abre espaço para uma atuação maior de ONGs, no futuro Conselho. Somente as entidades beneficentes ou filantrópicas é que gozam, hoje, do direito de participar do atual CNSS. Pela lei, a inscrição das entidades se fará a partir dos municípios, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

A CONTECEU

- II Seminário de Estudos e Debates sobre Mulheres e Relações de Gênero, de 23 a 25/11, promovido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre Mulheres e Relações de Gênero, da Universidade Federal do Espírito Santo.

- No último dia 25/11, Dia Internacional da Luta Contra a Violência à Mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher-Cedim/RJ, promoveu vários eventos como atos públicos, debates e um tribunal simulado para julgamento de crimes contra a mulher. Outras entidades também promoveram os eventos, entre elas, a CUT e o Sindicato dos Bancários/RJ.

- Lançado, pelo Grupo Mulher-Educação Indígena, do Rio de Janeiro, o segundo "Informativo Grumin", que trabalha aspectos conscientizadores e organizativos destinados a líderes indígenas, agentes comunitários, professores e outros interessados no assunto. Informações pelo telefone (021)

208.6798.

- Ato público em Santos/SP, contra a discriminação por racismo, sofrida por Alzira Rufino, diretora da Casa de Cultura da Mulher Negra. O ato aconteceu no último dia 25/11, quando se comemora o Dia Latino-americano contra a Violência à Mulher.

- Lançado o livro "Vigiladas y Castigadas", pelo Comitê Latino Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, do Peru. A publicação fala do tratamento jurídico da mulher latino americana com base em quatro eixos: os

maltratos em relações conjugais, a violência sexual, o aborto e a prostituição. Sobre o Brasil, especificamente, o livro aborda o incesto, a esterilização feminina e as reformas do Código Penal Brasileiro.

- O "Café Feminista", na sede do Centro Informação Mulher (CIM), em São Paulo, dias 1º e 8 de dezembro. Na ocasião, foi realizada palestra sobre "A Terapia Floral e o Processo de Auto-conhecimento" e um debate sobre energia nuclear. O Café Feminista acontece todas as quartas-feiras, sempre a partir das 19:30 horas, no CIM

EXPEDIENTE
CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSIBILIDADE
 CLN 111 Bloco C sala 108 CEP: 70754-530
 Telefone: (061) 347-5004
 Fax: (061) 273-9419
 Projeto - DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA
 Equipe responsável:
 Marijane Libardoni, Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Iris Ramalho Cortes e Malé Ligocki.
 Conselho Consultivo:
 Parlamentares: Deputada Benedita de Silva, Jandira Feghali, Luci Choinacki, Maria Luiza Fontenele, Marli Guimarães, Rita Casanova, Sandra Starling e Socorro Gomes. Deputados José Genoino e Nelson Jobim. Senadora Marlene Pinto e Senador José Paulo Bisol.
 Feministas: Dóris Louise de Castro Neves, Flórcia Verucci, Giles Conozza, Heleith Saffioti, Lídice de Mata, Marah Régia, Maria

Berenice Godinho Delgado, Maria Balthazar de Melo Ávila, Maria Tereza Augusti, Rosilda Darvy de Oliveira, Sílvia Pinassol, Sueli Carneiro e Zuleid Cobra Ribeiro.
 Conselho de Espontâneos:
 Ana Maria Costa, Dóris Louise de Castro Neves, Elianora Mascuoci de Oliveira, Elizabeth Garoz, Flórcia Verucci, Isabel Gracia, Leilah Borges de Costa, Márcia Camargo, Maria do Carmo Mônaco, Maria do Socorro de Moraes, Paola Capelin Guiliano, Sarah Sorrentino, Sílvia Pinassol, Sôcia Corvia e Sueli Carneiro.
 Jornalistas responsáveis: Nize Quintas RG. 1179/07/32 v./DF
 Colaboração: Salete Maccalini
 Conselho Editorial: Guacira César de Oliveira, Malé Ligocki e Marijane Libardoni.
 Composição e Arte Final: Luis Gustavo Paderni
 Ilustração: Alexandra Carvalho
 Impressão: Corveto Brasilense
 Apoio: Fundação Ford, Fundação MacArthur e Unifem